



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.

**Comunicação nº 414/16 - TJD/RJ**

**Despacho**

**Processo: 418/2016:**

**Requerente:** Americano FC

Trata-se de pedido do Americano FC, tendo em vista que foi condenado no art. 69 do Código Disciplinar da FIFA ao pagamento de multa no valor de quinze mil francos suíços, o que corresponde em valores de hoje a R\$ 49.075,50 (quarenta e nove mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme informações obtidas no sítio eletrônico Finance One (Anexo).

Requer, portanto, o parcelamento do aludido valor em trinta parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos) reais cada uma, sendo o valor divergente do apurado por este Presidente, em razão, obviamente, da variação de câmbio nesta data.

O cumprimento da penalidade do pagamento da multa não tem o objetivo de asfixiar o jurisdicionado e portanto, dentro de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, é possível que o órgão judicante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

flexibilize o cumprimento da pena com o objetivo de não inviabilizar as atividades do requerente .

Dessa forma, defiro, **em caráter excepcional**, o parcelamento requerido em dez parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.907,55 (quatro mil novecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), que deverão ser pagas a entidade de administração organizadora do campeonato em que foi punido, devendo todo mês o pagamento ser comprovado nestes autos, sob pena de descumprimento de decisão, nos termos do artigo 223 do CBJD.

Intime-se a FERJ para que operacionalize o cumprimento da medida.

Dê-se ciência ao requerente.

Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente do TJD/RJ**